

COMPLEMENTO CRIMINOLOGIA - Cód.: 0836 - 2ª EDIÇÃO

Capítulo 11 - Escolas Sociológicas do Crime

pág. 51

Onde se lê:

10.2.2. Teorias Espaciais (1950): ...

Leia-se:

11.2.2. Teoria Espacial (1950): ...

Onde se lê:

11.4. Teoria da Subcultura do Delinquente

Leia-se:

11.4. Teoria da Subcultura Delinquente

pág. 54

Escolas Sociológicas

(...)

Onde se lê:

- Teoria da Subcultura do Delinquente

Leia-se:

- Teoria da Subcultura Delinquente

Capítulo 14 - Prevenção do Delito

pág. 70 - acrescentar

14.1.1. Prevenção Primária

...

- ainda através de limitação (...) da vigilância;
- ressalta a educação, a habitação, o trabalho, a inserção do homem no meio social e a qualidade de vida como elementos essenciais para a prevenção do crime;

pág. 72 - acrescentar

14.3. Programas de Prevenção do Delito

A filosofia prevencionista que contagia a criminologia moderna tem motivado o aparecimento de programas especiais de prevenção ao crime, adotando o ideal de *Jeffery* onde mais polícia, mais justiça, mais cadeia e mais pena não são suficientes para exterminar a criminalidade.

Segundo a criminologia moderna traduzida por Alline Jorge-Birrol "a violência não é somente um problema da polícia e os esforços no seu combate não devem ser direcionados somente ao infrator. Falar sobre combate à criminalidade é falar principalmente sobre prevenção. A melhor forma de se combater ou diminuir a criminalidade é alcançando o crime em suas causas, suas raízes, não suas consequências".

Neste prisma o que podemos entender por prevenção da criminalidade? Pablos de Molina afirma que a criminologia clássica direciona todos os seus esforços preventivos para o infrator pois entende a ameaça da aplicação da pena como modo eficaz de neutralizá-lo. "Não existe, pois, outro possível destinatário dos programas de prevenção criminal, tendo em vista o protagonismo absoluto que se outorga ao delinquente".

É como se o infrator fizesse um balanço entre os custos e benefícios caso cometa o crime, e de uma maneira refletida, decida consumá-lo. É a Teoria da Escolha Racional, onde o indivíduo confronta, de um lado, o volume da punição, e principalmente as probabilidades de detenção e aprisionamento, e de outro, o custo da oportunidade de cometer crime, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, traduzido como salário alter-

nativo no mercado de trabalho e então decide sua participação em atividades criminosas a partir desta avaliação entre ganhos e perdas.

Assim, alguns programas de prevenção criminal foram registrados nos estudos dos insígnies mestres Luiz Flávio e Pablos de Molina: Vejamos:

14.3.1. Programas de Prevenção sobre Áreas Geográficas

Originário da Escola de Chicago, envolve uma inspiração de ordem ecológica, com influência em um determinado espaço onde a criminalidade se apresenta com excessiva frequência em áreas consideradas deterioradas e com deficiência estrutural, devido a desorganização social presente na região.

É o que ocorre, por exemplo, na região central de São Paulo, conhecida como "Cracolândia", onde o tráfico de drogas e a prostituição (principalmente infanto juvenil) se proliferam em decorrência da dependência química pelo "crack".

Carecem tais locais de um programa prevencionista dotado de política social de cunho primário e comunitário, onde através da reestruturação física ou urbanização dos bairros procuraria neutralizar o risco criminógeno ou vitimário de certos espaços, a partir, por exemplo, de medidas de melhoramento das vias de acesso às residências ou local de trabalho, melhorias na iluminação, no sistema de transporte público e da criação de pontos de observação ou vigilância. Seriam espécies de "barreiras ao crime", que dificultariam o acesso e incrementariam o risco para o infrator potencial.

14.3.2. Programas de Prevenção Axiológico

Consistente na revisão das regras sociais e valores comportamentais. De acordo com Sutherland, os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito, por meio de interações pessoais e com base no processo de comunicação. Desta aprendizagem, determinam-se os comportamentos favoráveis e desfavoráveis ao crime. Neste sentido, tanto os contatos pessoais, como o contato com métodos e técnicas criminosas são formas de aprendizado que motivariam e legitimariam o comportamento delituoso, *Teoria do Aprendizado Social*.

É o que ocorre na delinquência juvenil nos bairros menos favorecidos, onde os menores infratores – sem qualquer parâmetro de êxito profissional fora da criminalidade – acabam por associar-se a grupos delinquentes, onde aprenderão técnicas criminosas as quais imitarão, legitimando o comportamento criminoso.

14.3.3. Programas de Prevenção Político-Social

Grande parte da criminalidade de que uma sociedade padece tem raízes em conflitos sociais, em vista de situações carenciais, desigualdades sociais e conflitos não resolvidos.

Isto fica bem claro a partir da teoria da Anomia, que deve ser entendida na perspectiva de Emile Durkheim e Robert Merton.

Segundo Durkheim o crime é uma manifestação de um desregulamento social fruto da estimulação de desejos, decorrentes da modernização.



Anomia significa uma falta, um espaço, um branco, que devido ao seu não preenchimento de forma lícita, estimula no homem o instinto de preenchê-lo de qualquer maneira, ainda que de forma ilícita, onde a modernização e a urbanização se tornam fenômenos provocativos, uma vez que aumentam a quantidade e a variedade de bens de consumo.

Merton reformulou a teoria de Durkheim trazendo uma nova abordagem, explicando que existem sociedades extremamente pobres, desprovidas de bens disponíveis, onde os índices de criminalidade são baixos fazendo com que a criminalidade seja resultado da distância entre o desejo de vencer na vida e os meios disponíveis para vencer na vida, como educação, saúde, trabalho e dinheiro.

Observando o contexto social do Brasil, o modo de vida advindo dessa estrutura nos faz concluir que temos que buscar suporte principalmente na teoria da Anomia, para justificarmos o aumento da criminalidade, buscando soluções de caráter social que possam amenizar o problema.

14.3.4. Prevenção Vitimária

Verificada por meio do papel ativo da vítima na dinâmica do crime, acarretando o que denominamos de *perigosidade vitimal*, haja vista fatores como sua condição social, física, idade entre outras vulnerabilidades que contribuem para sua vitimização.

Para Pablos de Molina “o crime é um fenômeno altamente seletivo, não casual, nem fortuito ou aleatório: busca o lugar oportuno, o momento adequado, e a vítima certa também. A condição de vítima – ou risco de chegar a sê-lo – tampouco depende do azar ou da fatalidade, senão de certas circunstâncias concretas, suscetíveis de verificação”.

Com isso, baseado na teoria da ocasião presente a preocupação com locais considerados - *hot spots* - onde exista uma concentração de causas que possam levar ao crime (periferias, locais frequentados pela noite, ainda que em bairros mais favorecidos onde possa encontrar drogas, bebidas e dinheiro). Ainda, um outro aspecto a ser observado para a prevenção vitimária refere-se à rotina de vida da vítima.

Capítulo 15 - Modelos de Reação ao Crime

pág. 73

Onde se lê:

15.1. Modelo Dissuasório

Leia-se:

15.1. Modelo Dissuasório

Bibliografia

JORGE-BIROL, Aline Pedra. **Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 42, 30/06/2007 [Internet]. **Disponível em** <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?>